



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.423, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Pádua para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas estão constantes em anexo desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2024 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas em anexo integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de até 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal, exceto quando as derivadas de assinaturas de convênios, cuja ação será automaticamente incluída no Plano.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de setembro de 2025.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito